



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO N.º 136/2011-CI/CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 21/12/2011.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova Regulamento do TCC – Curso de Pedagogia – Câmpus Regional de Cianorte.

Considerando o Processo nº 1697/1991 – Vol. 03;
Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 20 de dezembro de 2011.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Pedagogia, Câmpus Regional de Cianorte, conforme anexo I que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 20 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/01/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CAMPUS REGIONAL DE CIANORTE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), lotado no Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é obrigatório no currículo do curso de Pedagogia do Campus Regional de Cianorte.

Art. 2º O componente curricular TCC tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa sobre os temas relacionados à pedagogia em particular e à educação em geral, e aos trabalhos de sistematização dos resultados de pesquisa e de comunicação impressa e/ou outras formas como mídia eletrônica e digital.

§ 1º O TCC deverá ser elaborado individualmente e aplicados os conhecimentos decorrentes da reflexão em torno de objetos educacionais escolares e não escolares;

§ 2º O TCC poderá versar sobre objetos de pesquisa desenvolvidos por alunos que participaram de pesquisas de iniciação científica (PIC), programas institucionais de bolsa de iniciação científica (PIBIC) e programas de iniciação à docência (PIBID).

§ 3º O TCC poderá ser elaborado com base dos dados dos relatórios de estágio obrigatório ou não obrigatório;

§ 4º Os alunos que realizarem o TCC a partir de pesquisas de iniciação científica (PIC) desenvolvidas em dupla (conforme item IV do artigo 6º do Regulamento do Programa de Iniciação Científica da UEM – PIC-UEM) não poderão rerepresentar o texto com modificações. Nesse caso, ambos os acadêmicos devem produzir textos novos, ainda que baseados em seu objeto de pesquisa de PIC.

Art. 3º O trabalho individual deverá:

I - tratar de temas ou linhas de pesquisa das áreas de interesse da pedagogia em particular e da educação em geral;

.../



II - gerar um texto escrito de caráter científico, mais especificamente em uma das seguintes formas:

- a) Monografia;
- b) Artigo científico;
- c) Relatório.

§ 1º No caso de materiais que utilizem outras linguagens não apenas baseadas no texto escrito, o TCC poderá ser realizado numa das seguintes formas, que podem ser articuladas dependendo da natureza do trabalho:

- a) Software;
- b) Vídeo;
- c) Material de natureza sonora;
- d) Material didático;
- e) Material paradidático.

§ 1º No caso de materiais não baseados em linguagens escritas, o trabalho deve ser acompanhado de uma apresentação escrita explicitando os procedimentos científicos utilizados para a realização da pesquisa;

III - ser orientado por docente, efetivo ou colaborador, lotado no DFE, DTP ou em outros departamentos da UEM, desde que aprovado pela coordenação de TCC, pela coordenação de curso e que o processo não gere custos para a instituição;

IV - ser submetido à coordenação do TCC para aprovação.

§ 1º A orientação somente poderá ser realizada pelo professor colaborador se o período do contrato não expirar durante a realização da orientação;

§ 2º Pode haver a figura de um co-orientador para suprir eventuais necessidades acadêmicas, dependendo da natureza do objeto de pesquisa desenvolvida conforme disposto no artigo 8º da resolução 090/2005-CEP.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no Campus Regional de Cianorte pelo DFE ou DTP, preferencialmente da área de Metodologia e Técnica de Pesquisa.

Art. 5º Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas neste Regulamento, as seguintes:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pelo componente curricular;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no TCC;

III - definir o cronograma para o respectivo período letivo, visando o cumprimento do módulo sob sua coordenação;

.../



IV - propor e submeter ao DFE e DTP as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - manter um cadastro atualizado de propostas de trabalhos de graduação;

VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, inclusive, junto ao DFE e DTP, os recursos que se fizerem necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o módulo;

IX - constituir Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, de acordo com o Capítulo IV, Artigo 14 e 15, deste Regulamento;

X - providenciar a indicação de professores orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 6º O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se até trinta dias após o início do ano letivo, em horário e local especificado na convocação, para as seguintes providências:

I - registrar a presença discente;

II - entregar a cada aluno uma cópia das normas e dos critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

III - divulgar as linhas de pesquisa dos docentes para a orientação de TCC.

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do componente curricular deverá solicitar ao departamento de sua lotação a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da banca examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

Parágrafo único. Cópia do trabalho deverá ser entregue pelo professor coordenador do TCC, a cada membro da Banca Examinadora, com a antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina TCC e será exercida preferencialmente por um professor lotado no DFE e DTP.

Parágrafo único. A orientação poderá ser exercida por professores não lotados no DFE e DTP caso haja a concordância mútua do coordenador do TCC e do coordenador do curso de Pedagogia.

.../



Art. 9º Os professores do DFE e DTP deverão, a cada período letivo, apresentar eixos-temáticos ou linhas de pesquisa (possíveis temas de TCC) junto à coordenação TCC, para cadastro e divulgação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o número máximo de cinco alunos por orientador, tendo em vista os discentes do quarto ano de Pedagogia.

Art. 10. Ao professor orientador competem as atividades previstas na Resolução nº 079/2005-CEP e:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, por meio de encontros periódicos e da análise da documentação gerada pelo aluno, no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;

IV - responder, junto ao DFE e DTP e ao coordenador do TCC, pelos encargos que lhe forem conferidos;

V - controlar a frequência do(s) discente(s) sob sua orientação.

§ 1º Os professores não lotados no Campus Regional de Cianorte deverão desenvolver pelo menos uma orientação mensal de caráter presencial com os orientandos;

§ 2º No caso das orientações a distância, bem como das presenciais, o orientador deve utilizar dos instrumentos de controle de frequência para registrar a realização dos acompanhamentos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do rendimento escolar de cada discente será feita conforme critério de avaliação do componente curricular, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a entrega ao coordenador do TCC do projeto de pesquisa, dos três exemplares a serem destinados aos membros de banca, bem como apresentação e defesa do trabalho final perante uma Banca Examinadora, seguindo o cronograma definido para o ano letivo.

§ 1º No momento de entrega dos exemplares de TCC, o aluno deverá entregar também a ficha de frequência, assinada por orientando e orientador, comprovando pelo menos 75% de presença nas orientações;

§ 2º A nota mínima para a aprovação do aluno em banca examinadora é 6,0 numa escala de 0 a 10;

§ 3º A apresentação do TCC terá caráter público;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 136/2011-CI / CCH

fls. 06

§ 4º A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TCC no prazo estabelecido pela coordenação implicará na reprovação do aluno nesse componente curricular;

§ 5º De acordo com as características do componente curricular TCC, como previsto na resolução que o regulamenta (090/2005 CEP), a reprovação do aluno em banca examinadora não permite reapresentação do trabalho, realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência;

§ 6º O projeto de pesquisa será composto pelas seguintes partes: capa, folha de rosto, sumário, resumo, palavras-chave, introdução, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma e referências;

§ 7º Todos os documentos referentes ao TCC devem estar de acordo com as normas da ABNT vigentes durante o período letivo.

§ 8º Todos os documentos deverão ser entregues na Secretaria Geral do Campus Regional de Cianorte no prazo estabelecido pelo coordenador de TCC.

Art. 12. A Banca Examinadora de que trata o Artigo anterior será composta pelo professor orientador e por dois outros professores da UEM, que atuem na área de interesse à qual o trabalho estará vinculado.

§ 1º Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação deste componente curricular. No caso de o convite gerar custos, a proposta deverá ser submetida ao DFE e DTP para aprovação.

§ 2º Caberá ao Professor Orientador a presidência da banca examinadora.

Art. 13. Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita ou baseada em outras linguagens (como indicado no item II do artigo 3º) como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Art. 14. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu TCC em sessão pública com duração de no mínimo 15 minutos e, no máximo, 30 minutos e, após, atender aos questionamentos eventualmente apresentados.

Parágrafo único. Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 15. No decorrer do período letivo os alunos do componente curricular TCC deverão:

.../



- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II - cumprir os compromissos periódicos estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres do acadêmico permite que o orientador, em comum acordo com a coordenação de TCC e com a coordenação de curso, não autorize a apresentação do trabalho à banca examinadora. Para que o disposto seja efetivado, o orientador deve apresentar à coordenação de TCC e à coordenação de curso toda documentação comprovando o não cumprimento do acadêmico em relação às atividades básicas. Nesse caso, o acadêmico pode solicitar à coordenação de TCC a constituição de uma banca examinadora, ficando responsável pelos resultados do processo, conforme disposto no artigo 19 da resolução 090/2005-CEP.

Art. 16. No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao professor coordenador do TCC a documentação correspondente ao seu TCC.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho nos prazos estabelecidos em edital implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 17. Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, serão computadas as seguintes cargas horárias:

I – Coordenador do componente curricular TCC: duas horas/aula semanais, contabilizadas dentro da carga horária mínima de ensino do regime de contrato de trabalho do professor, conforme prevê o Inciso Quinto do Art. 3º. da Resolução 041/2009-CAD.

II – Orientador do componente curricular TCC: uma hora/aula semanal por orientando, contabilizada fora da carga horária mínima de ensino do regime de contrato de trabalho do professor, conforme prevê o Inciso Quarto do Art. 3º. da Resolução 041/2009-CAD.

.../



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo DFE e DTP, ouvido o professor coordenador do TCC e o Coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Pedagogia do Campus Regional de Cianorte.

